

**PROJETO DE LEI Nº 224 de 2007**

**AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON**

**EMENTA**

INSTITUI O DIA ESTADUAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

*plano*

Autógrafo nº 432  
De 61/11/2007

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PRPJETO DE LEI 224 /2007  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

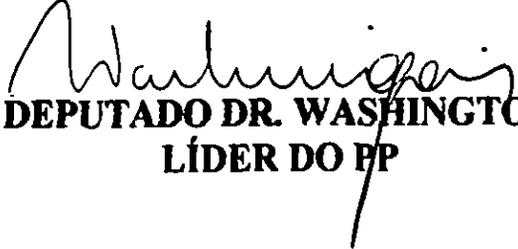
Em 22/3 Reg. Por:

Institui o Dia Estadual em  
Memória das Vítimas de  
Acidentes e Doenças do Trabalho

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituído, no Estado do Ceará, o "Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho", a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**DEPUTADO DR. WASHINGTON  
LÍDER DO PP**



## JUSTIFICATIVA

Em 2003, a Organização Internacional do Trabalho - OIT - adotou o dia 28 de abril como data oficial da segurança e saúde nos locais de trabalho. Em todo o mundo, a data lembra o outro lado do trabalho: o que acidenta, incapacita e mata. No Brasil, os números apontam para uma guerra invisível em que morrem todos os anos, três mil trabalhadores - uma morte a cada duas horas de trabalho - e outros 300 mil se acidentam - três acidentes a cada minuto trabalhado.

Segundo estimativas da OIT, ocorrem anualmente no mundo, cerca de 270 milhões de acidentes de trabalho, além de aproximadamente 160 milhões de casos de doenças ocupacionais. Essas ocorrências chegam a comprometer 4% do PIB mundial. Em um terço desses casos, cada acidente ou doença representa a perda de quatro dias de trabalho.

Dos trabalhadores mortos, 22 mil são crianças, vítimas do trabalho infantil. Ainda segundo a OIT, todos os dias morrem, em média, cinco mil trabalhadores devido a acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho.

No Brasil, dados da Dataprev indicam, em 2004, 7.405 amputações de mãos entre os cerca de 23 milhões de segurados do Seguro de Acidentes do Trabalho que representam menos de um terço da população economicamente ativa do país, estimada hoje em 83 milhões de trabalhadores.

O trabalhador acidentado ou adoecido do trabalho vê-se privado de seu bem maior: a saúde.

O acidente ocorre de forma espontânea e, na maioria das vezes, traumática e violenta.

Já as doenças do trabalho são aquelas doenças profissionais e as demais produzidas em virtude de condições especiais de trabalho.

O processo de instalação das moléstias profissionais é lento e progressivo, podendo, em certos casos, levar anos até que os sintomas surjam e a doença ecloda.



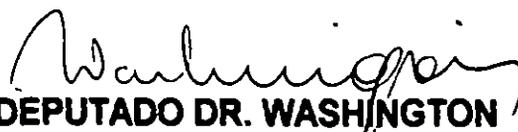
Matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo em 2005, revela que no Brasil, nos centros mais adiantados, um trabalhador morre a cada uma hora e meia, durante o exercício do seu ofício ou no transporte de ida e volta ao local de trabalho.

Todos os anos, acidentes e doenças relacionados ao trabalho atingem milhares de pessoas, das quais boa parte resulta mutilada.

Os custos socioeconômicos diretos e indiretos, causados por esses acidentes, doenças e mortes atingem expressiva soma de recursos para o país.

Por essas razões, julgamos oportuno instituir a data no âmbito do Estado do Ceará, no mesmo dia em que é celebrada nacionalmente, visando chamar a atenção para esse importante problema de saúde pública e divulgar iniciativas voltadas à redução desses indicadores.

Sala das Sessões, em 22/8/2007.



**DEPUTADO DR. WASHINGTON  
LÍDER DO PP**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª COMISSÃO ORDINÁRIA

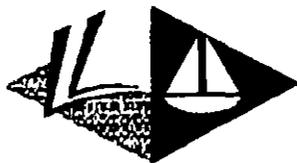
DISPACHO

Publica-se e inclui-se em Pauta  
 inclui-se na Ordem do Dia em  
 Encaminha-se ao Gabinete do Presidente  
 Encaminha-se à Comissão  
 Encaminha-se ao Autor da Proposição

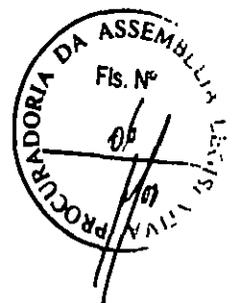
Em: 23/08/74 [Assinatura]  
 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 Em 29 de 8 de 74  
[Assinatura]

De acordo com art. 123  
 Do R. Lufano encaminha-se a  
 comissão Constitucional, Justiça  
e de Defesa  
 Em 1 / 1 / 1  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



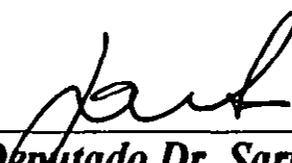
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



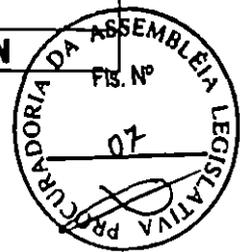
PROJETO DE LEI N.º. 224/07

**Encaminhe-se à Procuradoria**

Comissão de Justiça, em   /  /  

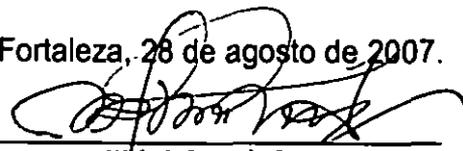
  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

Projeto de Lei n.º	224/2007
Autoria:	<b>DEPUTADO(A) DR. WASHINGTON</b>



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 28 de agosto de 2007.




---

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

*AO(À) Dr(A) JOSÉ DIRKSON DE FIGUEIREDO XAVIER , para ,  
proceder análise e emitir parecer*

*Fortaleza, 28 de agosto de 2007.*




---

**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Consultor Técnico – Jurídico  
**DIRETOR**

**PARECER**

**HISTÓRICO**

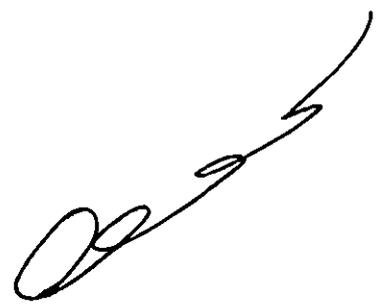
-|-

Submete-se à Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V preceitua que compete a Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, quando solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, prestar consultoria examinando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica e redação legislativa, dos projetos de lei ordinária, de lei delegada, de resolução, decreto legislativo, de indicação, e proposta e emenda à Constituição.

Passamos a examinar o Projeto de Lei n.º 224/07, de autoria o Excelentíssimo Deputado Dr. Washington.

Enuncia o Projeto de Indicação em análise, em sua ementa :

***“Institui o Dia Estadual em memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho..”***



## **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**-II-**

A elaboração do processo legislativo está previsto na Constituição Federal, em seu **art. 59, incisos I a VII e Parágrafo único**.

A Constituição do Estado do Ceará, em harmonia com a CF de 1998, dispõe , no seu **art. 58**:

**"Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I-Emendas à Constituição;
- II-leis complementares;
- III-leis ordinárias;**
- IV-leis delegadas;
- V-decretos legislativos;
- VI-resoluções." (destaque nosso)

## **DA INICIATIVA DAS LEIS**

**-III-**

Já as iniciativas das leis são regidas pela locução do **artigo 61** da Constituição Federal, e **art. 60** da Constituição Estadual.

Vale salientar, que a competência mencionada é remanescente, ou seja, resta aos Deputados Estaduais a **iniciativas** de assuntos não atribuídos aos demais entes federativos.

O autor da proposição, o Ilustre Deputado Dr. Washington, ressalta que: " Em 2003, a Organização Internacional do Trabalho – OIT – adotou o dia 28 de abril como data oficial da segurança e saúde nos locais de trabalho. Em todo o mundo, a data lembra o outro lado do trabalho : o que acidenta, incapacita e mata. No Brasil, os números apontam para uma guerra invisível em que morrem todos os anos, três mil trabalhadores – uma morte a cada duas horas de trabalho – e outros 300 mil se acidentam – três acidentes a cada minuto trabalhado.

Segundo estimativas da OIT, ocorrem anualmente no mundo, cerca de 270 milhões de acidentes de trabalho, além de aproximadamente 160 milhões de casos de doenças ocupacionais. Essas ocorrências chegam a comprometer 4% do PIB mundial. Em um terço desses casos, cada acidente ou doença representa a perda de quatro dias de trabalho.

Dos trabalhadores mortos, 22 mil são crianças, vítimas do trabalho infantil. Ainda segundo a OIT, todos os dias morrem, em média , cinco mil trabalhadores devido a acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho.

No Brasil, dados da Dataprev indicam , em 2004, 7.405 amputações de mãos entre os cerca de 23 milhões de segurados do Seguro de Acidente do Trabalho que representam menos de um terço da população economicamente ativa do país, estimativa hoje em 83 milhões de trabalhadores.

O trabalhador acidentado ou adoecido do trabalho vê-se privado se seu bem maior: a saúde.

O acidente ocorre de forma espontânea e, na maioria das vezes, traumática e violenta.

Já as doenças do trabalho são aquelas doenças profissionais e as demais produzidas em virtude de condições especiais de trabalho.

O processo de instalação das moléstias profissionais é lento e progressivo, podendo, em certos casos, levar anos até que os sintomas surjam e a doença ecloda.

Matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo em 2005, revela que no Brasil, nos centros mais adiantados, um trabalhador morre a cada uma hora e meia, durante o exercício de seu ofício ou no transporte de ida e volta ao local de trabalho.

Todos os anos, acidentes e doenças relacionados ao trabalho atingem milhares de pessoas, das quais boa parte resulta mutilada.

Os custos socioeconômicos diretos ou indiretos, causados por esses acidentes, doenças e mortes atingem expressiva soma de recursos para o país.

Por essas razões, julgamos oportuno instituir a data no âmbito do Estado do Ceará, no mesmo dia em que é celebrada nacionalmente, visando chamar a atenção para esse importante problema de saúde pública e divulgar iniciativas voltadas à redução desses indicadores.”



O projeto em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos às atribuições da Assembleia Legislativa, com a sanção do Governo do Estado (CE, art. 50), e à iniciativa parlamentar (CE, art. 60, inciso I), que é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja competência esteja reservada a outro poder.

Igualmente obedecidas estão as demais normas constitucionais de cunho material.

A proposição é jurídica, uma vez que se encontra em plena consonância com o ordenamento jurídico infraconstitucional em vigor no País.

No que se refere à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposta, nenhum reparo há a ser feito.

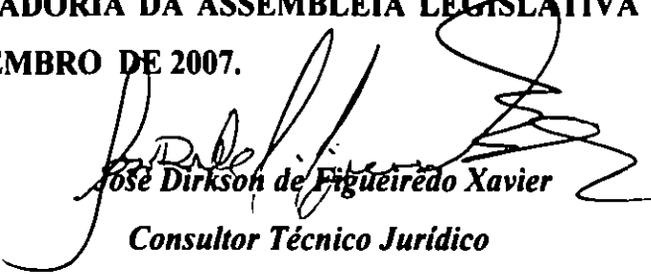
### **CONCLUSÃO**

- III -

Isto posto, nosso parecer é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 224, de 2007.

É o nosso parecer, S. M. J.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FORTALEZA, 21  
DE SETEMBRO DE 2007.**

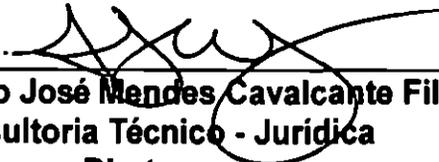


*José Dirkson de Figueiredo Xavier*

**Consultor Técnico Jurídico**

<b>Projeto de Lei nº</b>	224/2007
<b>Autoria:</b>	<b>DEPUTADO(A) DR. WASHINGTON</b>
<b>Ementa:</b>	Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

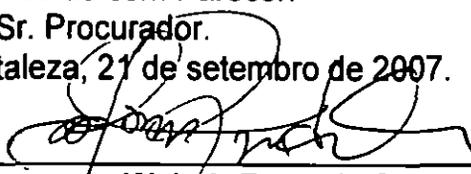
De Acordo.  
À consideração do Sr Coordenador.  
Fortaleza, 21 de setembro de 2007.



\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

#####

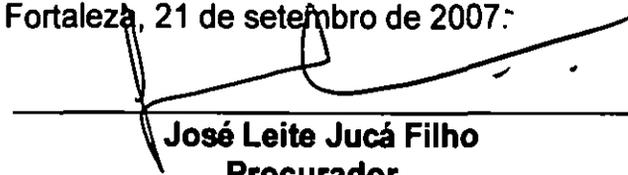
De Acordo com Parecer.  
Ao Sr. Procurador.  
Fortaleza, 21 de setembro de 2007.



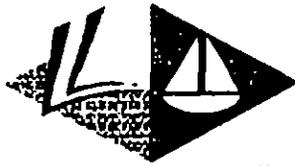
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.  
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Fortaleza, 21 de setembro de 2007.



\_\_\_\_\_  
**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei: 224/2007

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: Luís Nassif

Comissão de Justiça, em 20 de Outubro de 2007

### PARECER

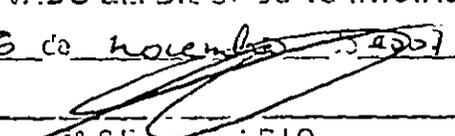
ENTENDENDO SER O PRESENTE PROJETO DE LEI CONSTITUCIONAL  
E SOBREVINDO JUSTO, SOMOS FAVORÁVEIS À ADMISSIBILIDADE DO MESMO.

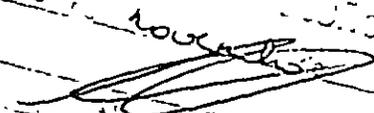
Luís Nassif  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL/APROVADO.

Comissão de Justiça, em 24 de Outubro de 2007

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 6 de novembro 2007  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 6 de novembro 2007  
  
1º SECRETÁRIO



CEARÁ  
A Cidadania em Destaque



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 224.07

**Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

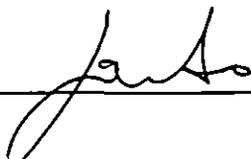
#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado do Ceará, o “Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho”, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 do mês de abril.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 6 de novembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

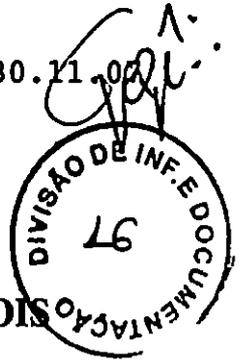
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sancionado, Publique-se  
como Lei.  
Em 30/11/2007

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.011, de 30.11.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E DOIS

Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de  
Acidentes e Doenças do Trabalho.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

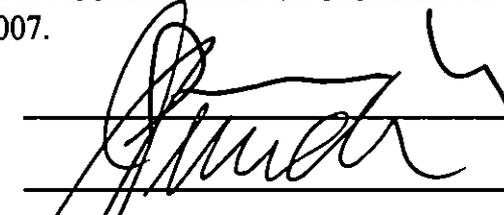
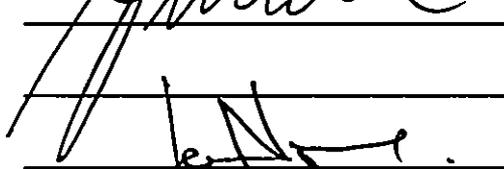
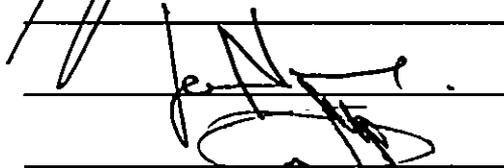
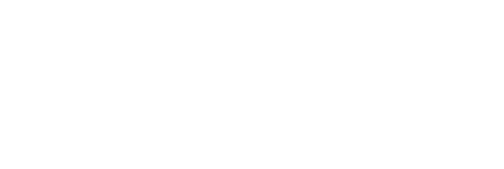
#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado do Ceará, o “Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho”, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 do mês de abril.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
6 de novembro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SINEVAL ROQUE 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 32 DE 6/11/74

Guaraci

LEI Nº 14011 de 30/11/74  
PUBLICADA EM 18/12/74

Guaraci

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 28/2/78

Guaraci